

Protocolo Administrativo nº 6203-2020

RESOLUÇÃO Nº 086, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor no exercício da Presidência), Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, e ainda do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 30/9/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e também de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações no texto da Resolução Administrativa nº 191, de 9 de dezembro de 2019, a fim de regulamentar o funcionamento e os procedimentos a serem adotados no CEJUSC/JT 2º grau;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo nº 6203-2020.

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Resolve acrescentar o art. 3º à Resolução Administrativa nº 191, de 9 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º. A realização de sessões de conciliação ou mediação no CEJUSC-JT/2º Grau poderá ser requerida por quaisquer das partes, mediante petição protocolada nos autos dirigida ao Relator, ou provocada de ofício pelo próprio Relator do processo.

§1º Deferido o requerimento da parte ou entendendo o relator pela designação, de ofício, a sessão de conciliação ou mediação, o Gabinete ao qual o processo está vinculado deverá solicitar ao CEJUSC-JT/2º Grau a inclusão do processo em pauta e a intimação das partes e procuradores.

§2º A sessão de conciliação ou mediação poderá ser conduzida por Magistrado de primeiro ou segundo graus, regularmente designado pelo Coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau.

§3º No caso de sessões de conciliação ou mediação provocadas de ofício pelo Relator, a realização da triagem e elaboração da listagem de processos é de responsabilidade do referido Gabinete do Relator, facultada a devolução dos autos e/ou da prorrogação da competência pelo CEJUSC-JT/2º Grau, por decisão fundamentada do Magistrado coordenador, na hipótese de entender-se que o processo não se demonstra apto à conciliação".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)